MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato de Empreitada **nº 22180** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 236 de 17/12/15

Aos vinte e quatro dias, do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA,** doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas **SÉRGIO LUIZ ANTONIASSE,** CPF/MF n.º 234.074.929-87 e pela Secretária da Secretaria Municipal de Trânsito **LUIZA MARILDA CASTAGNO SIMONELLI**, CPF/MF n.º 645.260.039-72, na qualidade de Ordenador da Despesa, assistida pelo Procurador Geral do Município, **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO,** CPF/MF nº 583.201.569-04 e OAB/PR nº 14014, e de outro lado, a empresa **O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF n.º 95.413.779/0001-83 com sede na rua Engenheiro Costa Barros, nº 1446, bairro Cajurú, nesta Capital, neste ato representada por **JUAREZ NASSUR CORDEIRO**, CPF/MF n.º 337.924.379-53, tendo em vista o contido no **Processo n.º 01-123.364/2014-PMC,** acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Concorrência n.º CP/023/2015-SMOP/OPP** e as condições expressas na Lei n.º 8.666/93, e alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Obriga-se a CONTRATADA a executar obras de engenharia civil, objetivando correções geométricas de vias, mediante a execução de serviços preliminares/mobilização e desmobilização de equipamentos, galerias de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação e serviços complementares, nos seguintes locais: Av. Sete de Setembro, entre a Rua Mariano Torres e a Rua da Paz; Rua Francisco M. Albizú, esquina com a Av. Vereador Antonio Domakoski e esquina com a Av. Luiza Gulin; Rua Des. Hugo Simas, esquina com a Rua Des. Claudio Manoel da Costa; Rua Tijucas do Sul, cruzamento com as Ruas Moyses Gutztein, Jussara, Des. Carlos Pinheiro Guimarães e Ministro Flávio Suplicy de Lacerda; Rua Ludovico Kaminski, cruzamento com as Ruas Stanislau Felibrante e Est. Da Colônia Augusta; Rua Cid Campelo, entre a Rua Gastão Natal Simone e a Rua Heitor José da Costa Ribas, de conformidade com as especificações e quantidades de serviços constantes das planilhas orçamentárias e respectivos projetos, obedecidas as condições constantes do Edital de Concorrência nº **CP/023/2015-SMOP/OPP,** o qual, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, datada de 28/08/2015, as Condições de Contrato expressas no **Anexo IV** e demais anexos do referido Edital, passam a fazer parte deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

Parágrafo primeiro

O presente instrumento contratual será regido pelas "Condições de Contrato" expressas no **Anexo IV**, do Edital de **CP/023/2015-SMOP/OPP** pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 com alterações subsequentes e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo primeiro

O objeto contratado deverá ser executado no prazo de 120 **(cento e vinte)** dias, contados a partir da data da respectiva Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento competente da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, no valor de R$ 424.565,15 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), quantia esta que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitários e global, conforme definido nos respectivos projetos sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços efetivamente executados, observadas as condições expressas nas "Condições de Contrato", que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, correspondentes.

-19001.15451.0010.1098.449039.0.1.509 – SETRAN
-19001.15451.0010.1098.449039.0.3.509 – SETRAN

CLÁUSULA QUINTA

Por ocasião da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA depositou, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R$ 21.228,26 (Vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA

Poderá ser realizado reajuste, tendo como base o IPCA acumulado no período, ou revisão a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, Acórdão TCU nº

1.563/2004 e artigo 65 da Lei Federal 8.666/93. Na hipótese de os valores serem originários de planilha de composição de custos, a revisão se dará sempre mediante análise das planilhas, para efetiva comprovação de alteração dos preços contratuais. O reajuste será concedido após o decurso do prazo de 12 meses a partir da data da proposta ou, ainda, da data da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam designados para atuarem como Gestor e Gestor Suplente deste contrato, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, respectivamente: Engenheiro Civil Mario Luis da Costa Padovani – Matricula 78.338 e Engenheira Civil Nádia Mara Kalluf Souto – Matrícula 87.611.

CLÁUSULA OITAVA

A data-base da categoria profissional que representará a maior parcela do custo da mão de obra na execução do objeto é 1º de junho.

CLÁUSULA NONA

Antes de iniciar os trabalhos, objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar ao Gestor do Contrato, cópia dos seguintes documentos:

I- Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;

II- Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais **- PPRA** – (NR9) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), esclarecendo que as orientações e correções apontadas devem ser de conhecimento dos funcionários;

III- Cópia da Ata da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – onde se discutiu o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

IV- Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – (NR-7); ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e Mapas de Risco;

V- Ordens de Serviço sobre Segurança e saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho com a ciência dos empregados envolvidos na execução da obra ou serviço, conforme item 1.7 da NR 1;

VI- Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;

VII- Ficha de controle de fornecimento e recebimento de EPI's com o termo de responsabilidade assinada pelos empregados da empresa;

VIII- Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.,

IX- Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da empresa contratada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, conforme NR4;

X- Registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe: Médico do Trabalho – CRM, Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA, Técnico de Segurança do Trabalho – TEM;

XI- Registro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – **CIPA** na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

XII- Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

XIII- A indicação de uso obrigatório de EPI nos locais de trabalho;

XIV- Em caso de serviço em altura deverá ser apresentado os exames clínicos complementares dos empregados designados para executar os serviços;

Parágrafo Primeiro

Durante e execução dos Trabalhos, a **CONTRATADA** deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato os seguintes documentos:

I- Em caso de acidente de trabalho, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;

II- No caso de acidente, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da SMOP e solicitar a perícia no local;

III- Comprovar a realização dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos;

IV- Relatório mensal de Segurança e Medicina do Trabalho, até o segundo dia útil do mês, contendo os seguintes dados: Número de empregados na obra; Número de acidentes pessoais e materiais; Número de homens/horas trabalhadas; Números de dias perdidos e dias debitados referentes aos acidentes; Número de inspeções de segurança realizadas; Número de cursos/treinamentos realizados; Composição do SESMT e da CIPA;

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato 22180

E, por assim estarem acordes, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 24 de novembro de 2015.

SÉRGIO LUIZ ANTONIASSE
Secretário M de Obras Públicas

LUIZA MARILDA CASTAGNO SIMONELLI
Secretária da Secretaria Municipal de Trânsito

JUAREZ NASSUR CORDEIRO
CONTRATADA

JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
Procurador- Geral do Município
OAB/PR nº 14014

1ª testemunha
Eronildes Vagetti
CPF/MF nº 413.632.809-53

2ª testemunha
Larissa Tulio de Carvalho
CPF/MF nº 849.794.889-00